GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos
Diretoria de Carreiras e Remuneração

GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Lei nº 7.253/2023 - Reajuste geral

Vigência:Julho/2023

			VENCIMENTO BÁSICO	
CARGO	CLASSE	PADRÃO	20 HORAS 40 HORAS	
		V	3.155,62	6.311,24
ANALISTA EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE		IV	3.079,83	6.159,66
	ESPECIAL	III	3.004,04	6.008,08
		II	2.928,25	5.856,50
		I	2.852,46	5.704,92
	PRIMEIRA	VI	2.742,22	5.484,44
		V	2.680,21	5.360,42
		IV	2.618,20	5.236,40
		III II	2.556,19 2.494,18	5.112,38 4.988,36
		11	2.432,17	4.864,34
		VII	2.349,49	4.698,98
	SEGUNDA	VI	2.301,26	4.602,52
		V	2.253,03	4.506,06
		IV	2.204,80	4.409,60
		III	2.156,57	4.313,14
		II	2.108,34	4.216,68
		1	2.060,11	4.120,22
		VII	2.004,99	4.009,98
		VI	1.977,43	3.954,86
	TERCEIRA	V IV	1.949,87 1.922,31	3.899,74 3.844,62
	TENCEINA	III	1.894,75	3.789,50
		II	1.867,19	3.734,38
		1	1.839,63	3.679,26
ASSISTENTE EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE		V	3.155,62	6.311,24
	ESPECIAL	IV	3.079,83	6.159,66
		III	3.004,04	6.008,08
		II	2.928,25	5.856,50
		I	2.852,46	5.704,92
		VI	2.742,22	5.484,44
	PRIMEIRA	V	2.680,21	5.360,42
		IV	2.618,20	5.236,40
		III II	2.556,19 2.494,18	5.112,38 4.988,36
		11	2.432,17	4.864,34
		VII	2.349,49	4.698,98
	SEGUNDA	VI	2.301,26	4.602,52
		V	2.253,03	4.506,06
		IV	2.204,80	4.409,60
		III	2.156,57	4.313,14
		II	2.108,34	4.216,68
		<u> </u>	2.060,11	4.120,22
		VII	2.004,99	4.009,98
		VI	1.977,43	3.954,86
	TERCEIRA	V IV	1.949,87 1.922,31	3.899,74 3.844,62
	TERCEIRA	III	1.894,75	3.789,50
		II	1.867,19	3.734,38
		ı	1.839,63	3.679,26
		XX	1.970,54	3.941,08
		XIX	1.961,59	3.923,17
		XVIII	1.952,63	3.905,26
		XVII	1.943,66	3.887,33
		XVI	1.934,71	3.869,42
		XV	1.925,75	3.851,51
		XIV	1.916,80	3.833,60
TÉCNICO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA Á SAÚDE	ÚNICA	XIII	1.907,84	3.815,69
		XII	1.898,89	3.797,78
		XI	1.889,92	3.779,85
		X	1.880,97	3.761,94
		IX	1.872,01	3.744,03
		VIII	1.863,06	3.726,12
		VII	1.854,10	3.708,21
		VI V	1.845,14	3.690,27
		IV	1.836,18 1.827,23	3.672,36
		III	1.818,27	3.654,45 3.636,54
		II II	1.818,27	3.636,54
		"	1.800,36	3.600,72

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 6.903/2021 - Art. 1º A carreira Assistência Pública à Saúde, criada pela Lei nº 87, de 29 de dezembro de 1989, passa a denominar-se carreira Especialista em

Art. 15. Os vencimentos dos cargos da carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde são compostos das seguintes parcelas:

- I vencimento básico, conforme valores estabelecidos na Lei nº 6.523, de 31 de março de 2020, para os cargos/especialidades desmembradas, observadas as respectivas datas de vigência;
- II Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa GATA, instituída pela Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, sendo seus percentuais, vigência e extinção na forma estabelecida na Lei nº 6.523, de 2020;
- III Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde, instituída pela Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992;
- IV Gratificação de Movimentação, instituída pela Lei nº 318, de 1992;
- V Gratificação de Titulação, instituída pela Lei nº 3.320, de 2004;
- VI Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, de que trata a Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999;
- VII Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência GAMU, instituída pelo art. 37 da Lei 4.470, de 31 de março de 2010.
- § 1º O pagamento das gratificações elencadas nos incisos II a VII do caput está vinculado às regras de concessão estabelecidas nos dispositivos legais específicos.
- § 2º As tabelas salariais dos cargos de Analista e Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde devem guardar equivalência entre si.

Os valores dos vencimentos dos cargos de Técnico e Auxliar de Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo único da Lei n.º 6.523/2020, observadas as respectivas datas de vigência.

GIABS - Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde, criada pela Lei nº 318/1992, alterada pela Lei nº 6.531/2020, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, corresponde aos seguintes percentuais:

I - 10% para os servidores em exercício nos centros de saúde, postos de saúde urbanos e postos de assistência médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;II – 20% para os servidores em exercício nos postos de saúde rurais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Somente fará jus à gratificação em sua totalidade o servidor que cumprir integralmente a sua carga horária semanal em atividades relacionadas com as ações básicas de saúde.

Na hipótese de o servidor cumprir carga horária inferior perceberá a Gratificação proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

A GIABS poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Movimentação - GMOV, observadas as condições estabelecidas na Lei.

GMOV - Gratificação de Movimentação, criada pela Lei nº 318/1992, alterada pela Lei nº 6.531/2020, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, corresponde aos seguintes percentuais:

- I 10% para os servidores em exercício em região administrativa diversa daquela em que residem;
- II 15% para os servidores em exercício em postos de saúde rural e unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal situadas nas Regiões Administrativas de Brazlândia e Planaltina, desde que residam em região administrativa diversa.

A GMOV poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS, observadas as condições estabelecidas na Lei.

GT - Gratificação de Titulação, criada pela Lei nº 3.320/2004, com vigência a partir de 01/01/2005, não poderá ultrapassar o percentual de 30% do vencimento básico.

GCET - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, criada pela Lei nº 2.339/1999, equivale a 20% da remuneração inicial da carreira, aplicada aos servidores com jornada de trabalho de 40 horas semanais, prestadas exclusivamente nos Centros e Postos de Saúde nas Regionais onde exista o Programa Saúde da Família.

GATA - Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, instituída pela Lei nº 3.320/2004, cujo percentual incide sobre o vencimento básico referente à classe e ao padrão em que o servidor estiver posicionado, passa a ser na forma e nos prazos estabelecidos pelo art. 1º da Lei nº 6.523/2020: I - a primeira parcela, a partir de 1º de abril de 2020; III - extinta, a partir de 1º de março de 2021. Parágrafo único. O Poder Executivo pode antecipar a incorporação das parcelas previstas no caput, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira e não ocorra o comprometimento dos limites de despesa de pessoal e das metas fiscais.

GAMU - Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência, instituída pelo art. 37 da Lei nº 4.470/2010, devida, a partir de 1º/09/2010, aos servidores integrantes das carreiras Assistência à Saúde, Médica, Enfermeiro e Cirurgião-Dentista que desempenham suas atribuições exclusivamente no SAMU; no percentual de 20% sobre a remuneração inicial do cargo da respectiva carreira no qual o servidor se encontra investido, observada a jornada de trabalho a que está submetido.

A parcela pecuniária, instituída pelo art. 1º da Lei nº 2.770/2001, alterada pelas Lei nº 2.998/2002, 3.782/2006, 4.434/2009, 4.736/2011, 5.179/2013, 6.133/2018, passa a ter seus valores especificados na forma do Anexo Único da Lei nº 7.078/2022.

LEI N.º 7.253/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023 - Dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

* ADI: 0733487-45.2023.8.07.0000 - Acórdão nº 1797123 - Julgou-se procedente o pedido nos termos do voto do Relator para declarar a inconstitucionalidade dos incisos I e II do parágrafo único do art. 2º da Lei 6.903/21, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes. Unânime.

45295

Atualizado em: